

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

2020

Dê-se ao artigo 26 da MP nº 927/2020, a seguinte redação:

“Art. 26. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, é permitido aos estabelecimentos de saúde, mediante acordo ou convenção coletiva firmado com o sindicato da categoria profissional, mesmo nas atividades insalubres e para a jornada de trabalho de doze horas por trinta e seis de descanso:

I – Prorrogar a jornada de trabalho, nos termos do art. 61 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452 de 1943.

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão lógica evidente para que um estabelecimento de saúde que, via de regra, possui, centenas de trabalhadores, estabeleça acordos individuais de trabalho com cada empregado para a obtenção dos objetivos expostos nos incisos I e II do art. 26 da MP nº 927/2020.

Por esse motivo modificamos o artigo para que seja por acordo coletivo ou convenção coletiva e não acordo individual. Diante disso, apresentamos a presente emenda, esperando receber o apoio dos nobres pares.

Deputado Célio Studart

PV/CE

